



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10991799 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0129008-17.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10991799

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração pública direta do Poder Judiciário Estadual do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Luiz Fernando Tomasi Keppen, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, órgão da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 75.370.148/0001-17, com sede na Praça Eleutério Galdino Andrade, nº 21 - Centro, Peabiru - PR, CEP 87250-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Julio Cezar Frare,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a intenção manifestada pelas partes na readequação e pronta conclusão dos anteprojetos técnicos visando à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Peabiru - PR;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 241 da Constituição da República, bem como a previsão da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a interação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Peabiru que, por intermédio de sua Secretaria/Departamento de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Peabiru junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Município de Peabiru prestará auxílio à Secretaria de infraestrutura do

Tribunal de Justiça, com a colaboração de servidor(es) ou funcionário(s) público(s) municipal(is) com formação e cargo compatível com o exercício da função de fiscal de obra de edificação civil, com inscrição no respectivo conselho de classe, pelo prazo a que se refere à Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes acordam com as seguintes obrigações:

I. Pelo Município de Peabiru - PR:

a) apresentar as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça relativas ao(s) servidor(es) e/ou funcionário(os) municipal(is) colaborador(es), com formação técnica superior na área de Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, bem como em relação à tratativa;

b) manter em suas dependências espaço adequado, equipamentos e condições de trabalho no exercício das atividades decorrentes do presente Acordo;

c) franquear imediatamente ao Tribunal de Justiça todas as informações e documentação produzidas pelo(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) concernentes à execução do objeto do presente Acordo.

II. Pelo Tribunal de Justiça:

a) autorizar o acesso do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) municipal(is) em suas dependências físicas, bem como a sistemas e bancos de dados necessárias à execução do objeto do presente Acordo;

b) informar o comparecimento do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) municipal(is) colaborador(es) em suas dependências, conforme solicitação do Município de Peabiru;

c) comunicar o Município de Peabiru eventuais atos de irregularidades praticados pelos servidor(es) e/ou funcionário(s) municipal(is) colaborador(es), independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo resta celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

§ 1º Em cada projeto específico, a ser detalhado em ato próprio, poderá ser previsto repasse financeiro para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

§ 2º O servidor e/ou funcionário colaborador do presente Acordo perceberá, durante o prazo da colaboração, a remuneração da instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, identificados em ato próprio, os quais deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade

superior das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA

O servidor e/ou funcionário colaborador, para a execução do objeto do presente instrumento, exercerá suas funções, preferencialmente, junto ao órgão de origem, devendo cumprir carga horária estabelecida por aquele.

§ 1º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) apresentar ao Tribunal de Justiça toda a documentação solicitada para a identificação.

§ 2º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) que atuar(em) na execução do objeto do presente instrumento deverá(ão) cumprir com os deveres decorrentes do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Judiciário nº 523/2021, em observância ao princípio da integridade, norteador do Sistema de Governança Institucional desta Corte (Resolução nº 336/2022-OE/TJPR).

§ 3º A atuação do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) será na FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato de construção da obra do Fórum da Comarca de Peabiru, seguindo os fluxos de tarefas do Tribunal de Justiça e as normativas e os modelos de documentos a ele relacionados.

§ 4º O servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) comparecer na sede do Tribunal de Justiça bimestralmente, ou quando convocado(s), bem como se reportar à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça semanalmente, apresentando os relatórios e demais documentos inerentes à execução do objeto deste Acordo.

§ 5º É vedada a transferência do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) municipal(is) para unidade distinta daquela para o qual autorizada neste Acordo, bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, no interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ao celebrarem o presente Acordo, os partícipes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Acordo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura digital

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

Juíza de Direito

Comarca de Peabiru - Estado do Paraná

JULIO CEZAR FRARE

Prefeito

Município de Peabiru - Estado do Paraná

Testemunhas:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.***-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Rita Lucimeire Machado Prestes, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária**, em 25/09/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar Frare, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/09/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 30/09/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 01/10/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10991799** e o código CRC **660AA689**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0129008-17.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10991799 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE PEABIRU

Objeto: A interação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Peabiru que, por intermédio de sua Secretaria/Departamento de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Peabiru junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação,

Curitiba, 01/10/2024.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de Direito
Comarca de Peabiru - Estado do Paraná
JULIO CEZAR FRARE
Prefeito
Município de Peabiru - Estado do Paraná